



**MUNICÍPIO DE ALTAIR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021  
EDITAL Nº 25/2021**

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** Até às 09h25min do dia 20/10/2021

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h30min do dia 20/10/2021.

**OBJETO:** Conclusão da obra de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana.

**1 - PREÂMBULO**

**1.1.** Por determinação do Senhora Prefeita do Município de Altair, Estado de São Paulo e em conformidade com o **processo administrativo autuado sob nº 25/2021**, a Comissão Permanente de Licitação torna público que se acha aberta, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Altair-SP, situada na Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro, Altair - SP, a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, sob nº 02/2021**, do tipo "**menor preço**", sob o regime **de empreitada por preço global**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes do presente edital e seus anexos.

**1.2.** Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações, na Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro, Altair - SP, até às **09h25min do dia 20 de Outubro de 2021**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com a seguinte indicação na parte externa de cada um deles:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTAIR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

**OBJETO: CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - SUINANA**

**DATA E HORA: 20/10/2021 ÀS 09h30min**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTAIR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

**OBJETO: CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - SUINANA**

**DATA E HORA: 20/10/2021 ÀS 09h30min**

**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**1.3.** A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será realizada às **09h30min**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no item anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

**1.4.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**1.5.** Eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação nesta região do interior paulista e em jornal de circulação local, bem como serão comunicadas aos adquirentes do caderno de licitação, via fax ou por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer partes integrantes deste edital.

**1.6.** Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, na Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro, na cidade de Altair-SP, onde serão mantidos à inteira disposição para consulta gratuita ou através do e-mail [licitacao@altair.sp.gov.br](mailto:licitacao@altair.sp.gov.br).

**1.7.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTAIR não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item 1.3 deste Edital.

**1.8.** Não serão aceitos nem considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

**1.9.** A Prefeitura de Altair entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo com todas as suas partes, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, desenhos, especificações e outros complementos.

**1.10.** Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

**1.10.1.** Anexo I – Projetos Completo de Implantação da Obra;

**1.10.2.** Anexo II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

**1.10.3.** Anexo III – Planilha Orçamentária;

**1.10.4.** Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

**1.10.5.** Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

**1.10.6.** Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

**1.10.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**1.10.8.** Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita;

**1.10.9.** Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**1.10.10.** Anexo X - Modelo Declaração De Microempresa Ou Empresa De



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

Pequeno Porte;

**1.10.11.** Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para o Fiel Cumprimento das Obrigações;

**1.10.12.** Anexo XII - Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso (uso facultativo);

**1.10.13.** Anexo XIII – Minuta de Contrato.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Conclusão da obra de reforma e ampliação Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana, sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório.

## **3 - DO VALOR ORÇADO**

**3.1.** As obras e serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em **R\$ 132.548,43 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, apurado conforme Tabela CPOS 181 e valor comercial regional.

**3.2.** O valor constante desta cláusula é informado para os fins da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo do disposto em seu artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, conforme o **Anexo VII**, a ser juntada aos autos **FORA DO ENVELOPES Nº 01**.

**4.2.** Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, **também fora do envelope nº 01**.

**4.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.

**4.4.** A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

## **5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.** Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**5.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

**5.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.8.** Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.10.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

- a)** declaração de que o licitante pretende utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, para ter preferência no critério de desempate, quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **Anexo X**;

**5.11.** A participação nas condições previstas no item 5.10, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, devidamente cadastradas ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação:

**6.2.1.** as pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

**6.2.2.** empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**6.2.3.** empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**6.2.4.** empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

**6.2.5.** as empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**6.3.** Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

## **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

**7.1.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitados as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2.** No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pela Administração, a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a sub-contratada ou sub-empreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.007.001. – Fundo Municipal de Saúde

103010017.1.032000 – Bloco de Investimentos

4.4.90.51.99.00.– Obras e Instalações

Fonte: Recurso Próprio

## **9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, **as obras** de que trata esta licitação **deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da expedição da respectiva Autorização de Início emitida pela Prefeitura Municipal.

**9.2.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.3.** A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação, que poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aceita pela Administração municipal.

**9.4.** Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o contrato administrativo com a Prefeitura, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O envelope nº 01 - documentação deverá conter

**a)** o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo órgão licitante;

**b)** comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

**c)** a comprovação de que trata a letra “b”, será realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar acompanhado do Acervo Técnico emitido pela Entidade Profissional Competente.

**d)** declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IX** deste Edital;

**e)** declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

7º da Constituição Federal, inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo VII**;

**f)** indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, caso a licitante seja declarada vencedora do certame;

**g)** atestado de visita ao local das obras, fornecido pela Prefeitura de Altair conforme o modelo de que trata o **Anexo VIII** deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada, até a data estipulada para ter lugar a sessão pública de abertura dos envelopes. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução das obras.

**h)** declaração da licitante de que recebeu os documentos relacionados neste edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, conforme modelo de que trata o **Anexo XI**;

– A comprovação a que alude a alínea “b” do item anterior far-se-á através de contrato do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25TCE/SP).

**10.2.** Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

**10.3.** O agendamento deverá ser marcado via telefone através do nº (17) 3889-1286 ou pelo endereço eletrônico [engenharia@altair.sp.gov.br](mailto:engenharia@altair.sp.gov.br).

**10.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

**10.5.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, atendidas as seguintes exigências:

**10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.5.2. REGULARIDADE FISCAL**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei. A regularidade para com a Fazenda Federal abrange, inclusive, eventuais débitos inscritos na dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

**d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## **10.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.5.3.1** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), e Grau de Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,50, calculados da seguinte forma:

**a) LG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$**

**b) SG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$**

**c) LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$**

**d) ET =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$**

**10.5.3.2.** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.

**10.6.** Para fins do cadastramento prévio de que trata o item anterior, as certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

**10.7.** Os licitantes que já se encontram cadastrados junto à Prefeitura deverão atualizar seus registros, na forma disposta nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

exigências específicas da presente licitação.

**10.8.** A pasta contendo os documentos de habilitação deverá ser apensada ao presente processo licitatório, ficando disponibilizada aos licitantes durante sua tramitação.

## **11 - DA FASE PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**11.2.** Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credenciamento específico com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

**11.3.** Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação e nº 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

**11.4.** A abertura dos envelopes contendo o comprovante de registro cadastral das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

**11.5.** Em seguida, caso haja renúncia expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

**11.6.** A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

**11.7.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

## **12 - DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**12.1.** Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**12.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo V** deste edital, com identificação da obra, juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

**12.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

**12.4.** As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes, sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**12.5.** Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

**12.6.** Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**12.7.** Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem crescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

**12.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

**a)** forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**b)** apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**b.1)** média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

**b.2)** valor global orçado pelo Município.

**12.9.** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **13 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**13.1** – O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o menor preço global proposto, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

**13.2.** Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

**13.3.** Ultrapassada a fase preliminar de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.4.** Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

**13.5.** A autoridade superior, o(a) Prefeito(a) Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**14.2.** O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

**14.3.** As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Tomada de Preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.4.** A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**15.2.** Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

**15.3.** A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.4.** Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Altair. E excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

**15.6.** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

responsabilidade.

**15.7.** Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**16.2.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**16.3.** As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**16.4.** As sanções previstas no subitem 16.2, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

**17.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**17.4.** Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**18.1.** O Município de Altair exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou preposto, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.2.** A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

**18.2.1.** agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

**18.2.2.** ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

**18.3.** A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**18.4.** Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**18.5.** As obras e serviços serão recebidos definitivamente, pelo órgão técnico de





# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

**18.6.** É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

## **19 - DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL**

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária, cuja quitação ficará condicionada ao recurso próprio.

**19.2.** As medições serão apresentadas pela empresa contratada, conforme cronograma físico financeiro, e enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida após conferência e atestado de execução pelo agente financeiro.

**19.3.** No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

**19.4.** As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**19.5.** A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

**19.6.** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

**19.7.** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**19.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**20.2.** A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

**20.3.** As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

**20.4.** A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**20.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.

**20.6.** O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**20.7.** Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**20.8.** A PROPONENTE vencedora se obriga a apresentar ao Órgão Gestor do objeto desta licitação a guia de “A.R.T.” (Anotação de Responsabilidade Técnica), do engenheiro responsável indicado e detentor do acervo técnico (devidamente registrado pelo CREA), por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

**20.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro, na cidade de Altair, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h,



## **MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, ou pelo telefone (17) 3889-1286 ou e-mail: [licitacao@altair.sp.gov.br](mailto:licitacao@altair.sp.gov.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local ou regional, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Altair/SP, 04 de Outubro de 2021.

---

Marco Antonio Ferreira  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ALTAIR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO I**

**PROJETO COMPLETO  
DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA  
ANEXO AO EDITAL**



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**  
**TÉCNICAS ANEXO AO EDITAL**



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXA AO EDITAL**





**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**ANEXO AO EDITAL**



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021**  
**Processo de Licitação nº 25/2021**

À  
**Prefeitura Municipal de Altair**  
Comissão de Licitação  
**Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro**  
**Altair- Estado de São Paulo**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de Reforma e ampliação Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana.

**Prezado Senhores.**

Nosso preço global para a execução da obra Reforma e ampliação da UBS no Distrito de Suinana, acima mencionada, é de R\$\_( ), decomposto conforme planilha de quantitativos e preços unitários anexa, e será executada inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes à **Tomada de Preços nº 02/2021**, relacionada ao **Processo de Licitação nº 25/2021**.

**DECLARAÇÕES**

- 2.**Declaramos que entregaremos a obra pronta e acabada dentro do prazo de .... (.) dias, conforme estipulado no respectivo edital.
- 3.**Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
- 4.**Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- 5.** Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**  
**Processo de Licitação nº 25/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Altair**

Comissão de Licitação

**Praça Joaquim Carlos Garcia, Nº 384, Centro**

**Altair - Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, credencia o senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Comissão de Licitação, na **Tomada de Preços nº 02/2021**, referente ao **Processo de Licitação nº 25/2021**, tendo por objeto a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas e contratos.

Atenciosamente

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
( representante da licitante )

Nome : \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**  
**Processo de Licitação nº 25/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Altair**

Comissão de Licitação

Rua xxx

**Altair - Estado do São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que dá  
pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da  
Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze  
anos, na condição de aprendiz).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante da licitante)

Nome:  
RG nº

Cargo :  
CPF nº

**(Observação:** o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprido.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

Atesto, para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 02/2021, tendo por objeto a execução de conclusão obras e serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica Saúde no Distrito de Suinana, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, realizou visita técnica no dia \_\_/\_\_/2021, às \_\_ h, no exato local onde serão executadas as obras e serviços objeto da Tomada de Preços em referência.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**(carimbo e assinatura)**

.....  
**Engenheiro da Prefeitura**





**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura Municipal de Altair**

Comissão de Licitação

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 - Centro

Altair – Estado do São Paulo

**Prezado Senhores,**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**, tendo por objeto a conclusão das obras e serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura, Nome e nº da identidade do representante legal.



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO X**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal, nos termos das referidas leis, no procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 02/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Altair.

Altair, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal : \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES**  
**PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**  
**Processo de Licitação nº 25/2021**

À

**Prefeitura Municipal de Altair**

Comissão de Licitação

**Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 - Centro**

**Altair - Estado do São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação, tendo por objeto a Conclusão da obra de reforma e ampliação Unidade Básica de Saúde no Distrito de Suinana.

Atenciosamente

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
( representante da licitante )

Nome : \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO XII**  
**(USO FACULTATIVO)**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação efetiva na Tomada de Preços nº 02/2021, que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, renuncia expressamente ao direito de interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação dos concorrentes interessados. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da lei.

Para que produza os efeitos legais assina a presente DECLARAÇÃO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome : \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**ANEXO XIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_ / 2021**

**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAIR E A EMPRESA\_\_\_\_, QUE ENTRE SI, TENDO POR OBJETO XXX.**

**CONTRATO Nº XX/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de Altair**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/RF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em Altair, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: \_\_\_\_\_, com sede na, nº \_\_\_\_\_, na cidade de, Estado de, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio- proprietário: \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na, nº \_\_\_\_\_, na cidade de, ESTADO DE \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº \_\_\_/2021**, referente à **Tomada de Preços nº .../2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**Cláusula Primeira DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução indireta das obras e serviços para conclusão da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, no Distrito de Suinana, observadas as especificações contidas nos anexos do **edital nº 25/2021**, referente à **Tomada de Preços nº 02/2021**, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**1.2.** O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Altair.

**Cláusula Segunda**  
**DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1.** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

**2.2.** De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrerem alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

– Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil, INCC/FGV, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

**Cláusula Terceira**

**DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** Observado o respectivo cronograma físico-financeiro, a obra de que trata esta licitação deverá estar concluída no prazo de **xx (xxxxx)** dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço pelo Departamento de Infraestrutura da Prefeitura Municipal.

**3.2.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**a)** alteração do projeto ou especificações, pelo **CONTRATANTE**;

**b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

**c)** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

**d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;

**e)** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE**;

**f)** omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**Cláusula Quarta**

**DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra e planilha orçamentária, cuja quitação ficará



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

condicionada à recursos próprios.

**4.2.** As medições serão apresentadas pela empresa contratada, conforme cronograma físico financeiro, e enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida após conferência e atestado de execução pelo agente financeiro.

**4.3.** No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

**4.4.** As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**4.5.** A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.6.** No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**4.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**4.8.** Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

**4.9.** A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverá estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

**4.10.** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

**Cláusula Quinta**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.007.001. – Fundo Municipal de Saúde

103010017.1.032000 – Bloco de Investimentos

4.4.90.51.99.00.– Obras e Instalações

Fonte: Recurso Próprio

**Cláusula Sexta**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.** indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**6.2** expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato. Para efeito de determinação do início da execução das obras será considerada a data de expedição da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Infraestrutura;

**6.3** efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

**6.4** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

**6.5** prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

**6.6** Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.





**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

**Cláusula Sétima**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

**7.1** responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

**7.2** designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**7.3** obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**7.4** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

**7.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.6** Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**7.7** Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela PREFEITURA.

**7.8** Realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados.

**7.9** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**7.10** Manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

**7.11** Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela PREFEITURA e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

**7.12** Fornecer à PREFEITURA, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**7.13** Apresentar, após a conclusão das obras, Laudo de Controle Tecnológico com a informação da espessura de todas as camadas pavimentadas, que comprove a qualidade do asfalto, o qual deverá ser enviado no último boletim de medição.

## **Cláusula Oitava**

### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**8.1.** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria *in loco* pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

**8.2.** O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

## **Cláusula Nona**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

**9.1.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital, e neste contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto contratado, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

**9.2.** No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de Bqualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

sub-contratada ou sub-empregadora, seus empregados, prepostos e terceiros.

**Cláusula Décima**

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

**Cláusula Décima Primeira**

**DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**11.2.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

**a)** advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**11.3.** As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**11.4.** As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 5, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

## **Cláusula Décima Segunda DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

**12.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

**12.4.** A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**12.5.** Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

## **Cláusula Décima Terceira DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.



# MUNICÍPIO DE ALTAIR ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

**13.2.** Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**13.3.** Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Altair, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

**13.4.** Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para que profira sua decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **Cláusula Décima Quinta DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.

**15.2.** A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

**15.2.1.** agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

**15.2.2.** ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

**15.3.** A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **Cláusula Décima Sexta DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**16.2.** Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou





**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12

Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000

Telefone (17) 3889 - 1286

substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

**16.3.** O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

**16.4.** É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

**Cláusula Décima Sétima DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**Cláusula Décima Oitava DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do **Processo nº .../2021**, referente à **Tomada de Preços nº .../2021**.

**Cláusula Décima Nona DA REGÊNCIA**

**19.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**19.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Cláusula Vigésima DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**20.2.** A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



**MUNICÍPIO DE ALTAIR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 45.152.782/0001-12  
Praça Joaquim Carlos Garcia, 384 – Centro – CEP 15.430-000  
Telefone (17) 3889 - 1286

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**20.3.** As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

**20.4.** O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

**20.5.** Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

**20.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Altair, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Altair, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

---

**Prefeitura Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome :**  
**RG nº**

**Nome :**  
**RG nº**